



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ACNO 11 (103 Norte) - Rua NO 11 COM AV. NS 01 - Bairro CENTRO - CEP 77001-036 - Palmas - TO -
http://www.tjtojus.br
CONJ 03 LOTE 2

PROCESSO 19.0.000000917-5
INTERESSADO ESMAT
ASSUNTO PROJETO BÁSICO

Projeto Básico Nº 17 / 2019 - ESMAT/DGESMAT/DEESMAT/DAFESMAT

SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE RQ.06.2
PROJETO BÁSICO REV. 00

1. DO OBJETO

Contratação de instrutor para realização do curso **O Ministério Público e seu papel na luta contra a corrupção** para os alunos da Pós-Graduação Lato Sensu em Estado de Direito e Combate à Corrupção – Turma II do Poder Judiciário Tocantinense.

2. JUSTIFICATIVA DA SINGULARIDADE DO OBJETO E A NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

a) O fenômeno da *Criminalidade Organizada* ocupa, na atualidade, o cerne dos debates de ordem acadêmica e profissional, assumindo, na conjuntura brasileira, posição de destaque no plano das discussões levadas a efeito pela sociedade.

O curso Organizações Criminosas: Estrutura e Funcionamento II faz parte da estrutura do curso de Pós-Graduação em Estado de Direito e Combate à Corrupção, implementado nas dependências da Escola Superior da Magistratura Tocantinense, que permitirá o aprofundamento dos conhecimentos na área acadêmico-profissional de operadores do Direito e estudiosos da área Criminal, apresentando relevância ímpar no plano dos estudos sobre a corrupção e suas relações com o crime organizado e seus impactos nas instituições e na vida pública brasileira.

A doutrina brasileira sempre observou que conceituar a criminalidade organizada representa tarefa intrincada complexidade, pois saber "o que a criminalidade organizada realmente é, como ela se desenvolve, quais são suas estruturas e suas perspectivas futuras é algo difícil de precisar", como vale lembrar as indagações de Winfried Hassemer (in *Segurança Pública no Estado de Direito*. São Paulo: Revista de Direito Alternativo, 1994, p. 24).

Outro dado importante que se viu contemplado no conceito legal de criminalidade organizada da Lei nº 12.850, de 2013, é a compartimentalização das atividades, expressada na determinação de que haja divisão de tarefas, o que, a bem da verdade, serve a fortalecer o sentido de estruturação empresarial que norteia a criminalidade organizada.

Acompanhando a efervescência desse debate, a Escola Superior da Magistratura Tocantinense, de maneira inovadora e pioneira, oferta à comunidade acadêmica e profissional, mormente aos servidores e profissionais do Tribunal de Justiça do Estado, um curso singular, resultado da fusão de conhecimentos teóricos e práticos voltados a um estudo denso e solidificado do fenômeno da criminalidade organizada e o efetivo campo de sua aplicação real no sistema jurídico brasileiro.

b) Este é um curso específico para um público peculiar, em razão do que foi buscado um instrutor com perfil e habilitação adequada para atender a Escola Superior da Magistratura Tocantinense, sendo a razão pela qual é indicada a contratação do Professor com notória especialização na área de cursos e treinamentos que conta com larga experiência como o **Professor Mestre Douglas Fischer**.

c) **O Professor Douglas Fischer** é Mestre em Instituições de Direito e do Estado, pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2006. Membro do Ministério Público Federal, desde 1996. Exerceu as atribuições de coordenador criminal e de procurador-chefe da Procuradoria da República, no RS, nos anos de 2002 e 2003. Atualmente exerce suas funções como procurador regional da República na 4ª Região. A partir de 6/3/2017 até 16/8/2017, atuou designado, com prejuízo parcial de suas atribuições na PRR4, como procurador auxiliar na Secretaria de Cooperação Internacional (SCI) da Procuradoria-Geral da República. De 18/9/2013 a 31/1/2017, esteve designado, com prejuízo parcial de suas atribuições perante a PRR4ª Região, como procurador-assessor no Gabinete do Procurador-Geral da República, Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Coordenador Jurídico do Grupo de Trabalho Lava Jato no Gabinete do PGR, até 20/1/2017. Foi integrante da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (designação do CSMFP, de 4/5/2010 até 4/5/2012. Coordenador de Ensino do MPF na Escola Superior do Ministério Público da União, de julho de 2010 até janeiro de 2014. Atuou como subprocurador-geral da República, convocado no período de 12/3/2007 a 9/4/2007, oficiando perante a 5ª e 6ª Turmas do Superior Tribunal de Justiça. Coordenador por cinco edições do Curso de Ingresso e vitaliciamento dos Procuradores da República. Professor da Escola Superior do Ministério Público da União. Professor da Pós-Graduação da Escola Superior da Magistratura Federal, no RS. Professor da Pós- Graduação da Fundação Escola Superior do Ministério Público, no Rio Grande do Sul. Em 14 de agosto de 2012, foi

designado para auxiliar o então senador Pedro Taques, relator do Projeto de Lei nº 236, de 2012, que trata da reforma do Código Penal Brasileiro. Integrante da Banca dos 28º e 29º Concurso de Procurador da República (processo penal).

d) Tendo em vista que o Tribunal de Contas da União, em decisão 439/1998 - Plenário considerou "que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar curso de aperfeiçoamento de pessoal, bem assim a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se nas hipóteses de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/1993" e comprovadas à singularidade e a notória especialização do professor, e considerando ainda que o custo para realização desta palestra/conferência ficou no valor de **R\$3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais)**, conforme proposta que segue em anexo, a Escola Superior da Magistratura Tocantinense vem justificar o pedido para o seu deferimento, com base no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da lei 8.666/93.

3. OBJETIVOS

3.1 OBJETIVO GERAL

Compreender o papel do Ministério Público e seu papel na luta contra a corrupção.

3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Identificar os papéis e funções do Ministério Público;
- Entender a atuação do Ministério Público na esfera penal;
- Engendrar discussões e debates em sala de aula por meio da proposição de problemas e estudo de casos.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Condições Gerais

- a. O curso **O Ministério Público e seu papel na luta contra a corrupção** refere-se ao Módulo X do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Estado de Direito e Combate à Corrupção - Turma II.
- b. Será realizado para **uma turma** com total de **setenta alunos**, para magistrados, servidores do Poder Judiciário Tocantinense e de órgãos parceiros - alunos da Pós-Graduação em Estado de Direito e Combate à Corrupção.
- c. Para a realização do curso utilizar-se-á a **modalidade presencial**. O desenvolvimento das atividades será em sala de aula da ESMAT.
- d. **A metodologia** além da aula expositiva e dialogada, a aplicação de outras técnicas de ensino-aprendizagem, envolvendo debates, discussão de temas, estudo de caso e trabalhos em grupo.
- e. As aulas acontecerão nos dias 21 e 22 de março de 2019. No dia 21 das 14h às 18h10 e no dia 22 das 08h às 12h10 e das 14h às 18h10.
- f. As inscrições dos alunos selecionados forma previamente realizadas, como consta no Edital de seleção da Pós-Graduação em Estado de Direito e Combate à Corrupção.
- g. A divulgação do curso será realizada pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), por meio da publicação de Edital de Seleção e notícias no *site* da Esmat, Tribunal de Justiça e Intranet.

4.2 Conteúdo Programático

- O Ministério Público;
- Disciplina Constitucional;
- Papéis e atribuições do Ministério Público;
- O Ministério Público e o seu Papel Institucional;
- Ação Penal;
- A tutela de interesses difusos e coletivos;
- A atuação do Ministério Público na esfera penal;
- O papel do Ministério na investigação;
- A atuação do Ministério Público no Combate à Corrupção e à improbidade administrativa;
- Casos emblemáticos;
- O enfrentamento da corrupção pelo Ministério Público no Brasil: avanços e perspectivas.

4.3 Público Alvo

Magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense, membros e servidores dos órgãos parceiros - alunos da Pós-Graduação *Lato Sensu* em Estado de Direito e Combate à Corrupção - Turma II.

4.4. Carga-Horária

- 15 horas-aula.

Ressalta-se que a hora-aula equivale a 50min de duração, conforme preceituam o artigo 8º, § 1º, da Instrução Normativa nº 001, de 2014, da Esmat e Artigo 8º, inciso III, da Instrução Normativa Enfam nº 8 de 16 de março de 2015.

4.5 Data

- 21 e 22 de março de 2019;

5. PARTICIPAÇÃO, AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

- a) As frequências serão registradas manualmente pelo professor em sala de aula, sendo necessário o percentual mínimo de 75% de frequência para aprovação.
- b) As avaliações do módulo será realizada por meio de atividades disponibilizadas pelo professor, de acordo com a temática da disciplina. O monitoramento será realizado no decorrer do curso e a avaliação de reação será realizada ao final do curso.
- c) Deverá, ao final, ser aprovado na apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso, na modalidade de artigo científico, deverá ter nota acima de 7,00 no Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).
- d) A certificação do aluno acontecerá após a integralização de todas as disciplinas do curso de Pós-Graduação em Estado de Direito e Combate à Corrupção-Turma II.
- e) Todos os alunos estarão sujeitos às regras estabelecidas na Portaria nº 1.965, de 12.09.2018, e também às regras previstas no Edital próprio do curso.

6. DO VALOR

- a) O valor para a realização do curso é de **R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais)**, incluídos o valor dos honorários e os impostos que correspondem ao Contratado. As despesas com passagens aéreas, hospedagem, alimentação e traslado em Palmas ficarão por conta da Contratante.

7. DO PAGAMENTO

- a) A contratada deverá apresentar Nota Fiscal de Serviços com os serviços discriminados.
- b) Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos serviços contratados com o discriminado na respectiva nota fiscal de serviços e o atesto do gestor do contrato. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal de serviços é condição indispensável para o pagamento desta.
- c) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o protocolo de recebimento da nota fiscal de serviços (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o ÓRGÃO GERENCIADOR), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente;
- d) O Tribunal de Justiça reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal de Serviços estiverem em desacordo com os da contratada.
- e) Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (SEI).

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Executar diretamente o objeto contratado, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- b) Comprovar, sempre que solicitado, o cumprimento de suas obrigações com a legislação em vigor;
- c) Manter absoluto sigilo sobre documentos e dados a que tiver acesso, em decorrência da execução do serviço;
- d) Manter as condições exigidas para contratação (art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93) durante a vigência do contrato;
- e) Realizar os serviços no prazo e demais condições estipuladas neste Projeto Básico;
- f) Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de quatro dias úteis, os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado.
- g) Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a prestação dos serviços.
- h) A contratada deve estar ciente de que as certidões negativas serão exigidas anteriormente à publicação da portaria autorizativa de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, e, se quaisquer destas expirar sua validade antes da efetiva contratação, deverão ser exigidas certidões atualizadas, conforme art. 2º, § 3º da Portaria nº 97/2010.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Designar o(s) gestor(es) do contrato, dentre os servidores da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e atestar o recebimento dos serviços;

- b) Oferecer o suporte logístico e reprodução do material didático.
- c) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e prazo estabelecidos neste Projeto Básico.
- d) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada;
- e) Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações deste Projeto Básico.
- g) Disponibilizar os materiais didáticos e os recursos a seguir discriminados para a realização do curso.

Para sala de aula:

- Computador conectado à internet;
- Computador para projeção dos *slides*;
- Quadro e pincéis;
- Café;
- Água.

10. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

O recebimento do objeto dar-se-á nos termos do art. 73, inc. I, “a” e “b” da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas.

- a) O recebimento provisório dos serviços será efetuado mediante a emissão do “Termo de Recebimento Provisório”, que deverá ser assinado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato em até cinco dias do início da prestação dos serviços.
- b) O recebimento definitivo será efetuado mediante “Termo de Recebimento Definitivo”, assinado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato em até dez dias do término da execução dos serviços.

11. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

a) Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada, a gestão e fiscalização do contrato será exercida pela servidora **Andréia Teixeira Marinho Barbosa** e na sua ausência a servidora **Tayná Nunes Quixabeira** lotadas na Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, designados a acompanhar a verificação e análise das especificações dos serviços para que a Contratada cumpra todas as condições estabelecidas.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a) Nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, o Poder Judiciário do Estado do Tocantins poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- I. Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
 - II. Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;
 - III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- b) Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.
- c) O Valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário FUNJURIS, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.
- d) Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou cobrada judicialmente.
- e) Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às

demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.



Documento assinado eletronicamente por **Lucilene Aparecida da Silva, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira**, em 30/01/2019, às 14:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz de Oliveira Pretto, Diretora Executiva**, em 30/01/2019, às 14:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2395382** e o código CRC **BDBAC26A**.

19.0.00000917-5

2395382v5



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
http://www.tjto.jus.br
Tribunal de Justiça

PROCESSO 19.0.000000917-5
INTERESSADO @interessados_quebra_linha_maiusculas@
ASSUNTO Contratação de instrutor para ESMAT.

Despacho Nº 10255 / 2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Senhor Presidente,

Trata-se de encaminhamento de Projeto Básico n. 17/2019, pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, com vistas à contratação do instrutor **Douglas Fischer** para realização do Curso "**O Ministério Público e seu papel na luta contra a corrupção**" para os alunos da Pós-Graduação *Lato Sensu* em Estado de Direito e Combate à Corrupção - Turma II, do Poder Judiciário Tocantinense, nos dias 21 e 22 de março de 2019, com carga horária total de 15 (quinze) horas/aulas.

Tendo em vista os fundamentos expendidos pela **ASJUADMDG** (evento 2424773), e, comprovada a disponibilidade orçamentária (evento 2411636), no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 1º, inciso IX, do Decreto Judiciário 99/2013, publicado no Diário de Justiça 3045, de 7/2/2013, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do artigo 25, inciso II c/c o artigo 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93, para contratação do instrutor **Douglas Fischer**, com vistas à realização do curso em referência, pelo valor total de R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais), conforme proposta sob o evento 2395420.

Encaminho os autos a Vossa Excelência, com a sugestão de ratificação e publicação do ato de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 26 *caput* da Lei 8.666/93.

Na oportunidade, solicito que seja autorizada a emissão da devida Nota de Empenho, a qual poderá substituir o instrumento contratual, ao teor do que preconiza o artigo 62, *caput* e § 4º, do Estatuto Licitatório.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos**, **Diretor Geral**, em 14/02/2019, às 17:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2424984** e o código CRC **059BFC72**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
<http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

PROCESSO 19.0.000000917-5
INTERESSADO @interessados_quebra_linha_maiusculas@
ASSUNTO

Decisão Nº 530 / 2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Trata-se de encaminhamento de Projeto Básico, pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, com vistas à contratação do instrutor **Douglas Fischer** para realização do Curso "**O Ministério Público e seu papel na luta contra a corrupção**" para os alunos da Pós-Graduação *Lato Sensu* em Estado de Direito e Combate à Corrupção - Turma II do Poder Judiciário Tocantinense, nos dias nos dias 21 e 22 de março de 2019, com carga horária total de 15 (quinze) horas/aulas.

Tendo em vista os fundamentos expendidos pela **ASJUADMDG** (evento 2424984) e, comprovada a disponibilidade orçamentária (evento 2411636), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, nos termos do artigo 25, inciso II c/c o artigo 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93, conforme evento 2424984, para contratação do instrutor **Douglas Fischer**, com vistas à realização do curso em referência, pelo valor total de R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais), conforme proposta sob o evento 2395420.

Encaminhem-se os autos sucessivamente à:

- 1. ASPRE** para publicação desta Decisão;
 - 2. DIFIN** para emissão da Nota de Empenho respectiva, a qual substituirá o instrumento contratual, consoante artigo 62 do Estatuto Licitatório; e
 - 3. CCOMPRAS** para envio da Nota de Empenho ao instrutor aludido.
- Concomitante, à **DEESMAT** para ciência e acompanhamento.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, Presidente**, em 16/02/2019, às 00:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2425021** e o código CRC **4890A3D9**.



Governo do Estado do Tocantins

Nota de Empenho

Identificação

Unidade Gestora 060100 - FUNJURIS	Número do Documento 2019NE00352	Data de Emissão 18/02/19
Credor 58598367087 - DOUGLAS FISCHER	Valor 3.750,00 (Três mil e setecentos e cinquenta reais)	
Tipo de Empenho	NE Original	

Classificação

Programa de trabalho	02.128. 1145. 4180 - Capacitação de magistrados e servidores do poder judiciário
Natureza	339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Unidade Orçamentária	06010 - Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário
Id. uso	0 - Não Destinado à Contrapartida
Fonte	240 - Recursos Proprios
Tipo de Detalhamento de Fonte	1 - COM DETALHAMENTO
Detalhamento de Fonte	060100 - FUNJURIS
Emenda Parlamentar	E0000
Grupo de Liberação de Cotas Financeiras	3 - Própria UG
Convênio de Receita	000000 - Convênio não identificado
Convênio de Despesa	000000 - Convênio não identificado
Contrato	00000000 - SEM CONTRATO

Detalhamento

Modalidade do empenho	Ordinário	Modalidade de Licitação	07 - Licitação Inexigível	Embasamento Legal	Lei 8.666/93, Art. 25, Caput, inciso II
Origem de Material	1 - Origem nacional	Data de Entrega	18/02/2019	Local de Entrega	palmas
Processo	19.0.000000917-5	UF	Tocantins	Município	Palmas

Itens

Tipo Patrimonial	Sub-item da Despesa	Classificação Complementar	Valor
121 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	28 - SERVIÇO DE SELECAO E TREINAMENTO		3.750,00

Cronograma

Fevereiro	3.750,00	
------------------	----------	--

Saldo Dotação

Crédito disponível Antes NE	Crédito indisponível Antes NE	Valor do Empenho	Saldo Após Empenho
	0,00		
34.750,00	Crédito pré-empenhado 0,00	Crédito bloqueado 0,00	3.750,00
			31.000,00

Observação

Nota de Empenho destinada à contratação do instrutor Douglas Fischer para realização do Curso "O Ministério Público e seu papel na luta contra a corrupção" para os alunos da Pós-Graduação Lato Sensu em Estado de Direito e Combate à Corrupção - Turma II do Poder Judiciário Tocantinense, nos dias nos dias 21 e 22 de março de 2019, com carga horária total de 15 (quinze) horas/aulas. Empenho autorizado pela Decisão nº 530/2019 PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG. Nota de Empenho respectiva, a qual substituirá o instrumento contratual, consoante artigo 62 do Estatuto Licitatório.

Produtos

Produto	Quantidade	Und. Fornec.	Preço Unitário	Preço Total
CURSO - FACILITADOR	1	Serviços	3.750,00	3.750,00

Descrição: Realização do Curso "O Ministério Público e seu papel na luta contra a corrupção" para os alunos da Pós-Graduação Lato Sensu em Estado de Direito e Combate à Corrupção - Turma II do Poder Judiciário Tocantinense, nos dias nos dias 21 e 22 de março de 2019, com carga horária total de 15 (quinze) horas/aulas.





Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 19/02/2019, às 09:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2430012** e o código CRC **367CA07B**.